



Município de Pirangi

C.N.P.J. 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Fone/ Fax/ PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI-SP
e-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



Ofício nº 334/2018.

Pirangi, 21 de setembro de 2018.

Senhora Presidente:

Através do presente, comunico a V. Exa., que com fulcro no Inciso IV, do Art. 30 da Lei Orgânica do Município, decidimos opôr **VETO TOTAL** ao autógrafo de Lei nº 2621, de 04 de setembro de 2018, por considerá-lo **INCONSTITUCIONAL** e por **CONTRARIAR O INTERESSE PÚBLICO** em virtude do que segue exposto.

O Artigo 37 da Constituição Federal prevê que:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte.”.

Havendo conflito com os princípios constitucionais a proposição não pode persistir.

Há interesse público de que a seleção seja realizada por meio de certame visando a escolha dos mais preparados para realizar a prática.

Aproveito do ensejo para ratificar os votos de elevada estima e distinta consideração.



LUIZ CARLOS DE MORAES
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pirangi / SP
Protocolo nº 404
Data: 21/09/18
Hora: 15:20

A

EXMA. SR^a

ANGELA MARIA BUSNARDO

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PIRANGI – SP.**

Elaine C. Gallo Carareto
Diretora Legislativa
RG 30.750.572-8